

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

CRITÉRIOS GERAIS

Matrículas, Constituição de Turmas e Elaboração de Horários

Julho de 2019

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

NOTA INTRODUTÓRIA

A definição geral de critérios de constituição de turmas e de elaboração de horários, explanada no presente documento, tem como finalidade essencial assegurar as condições necessárias ao sucesso educativo dos alunos, por via de uma eficiente e eficaz gestão dos recursos disponíveis, da definição de regras e procedimentos que permitam o trabalho colaborativo em equipa de professores, da intervenção preventiva sobre os fatores/preditores de insucesso e abandono escolar, com vista a promover melhorias nas condições de aprendizagem e a promover o sucesso educativo de todos os alunos, ao longo de 12 anos de escolaridade.

Em face do que antecede, atenta a legislação em vigor, em particular no que respeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018 e no artigo 13º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho, foram definidos pelo Conselho Pedagógico, na sua reunião de 8 de julho 19, os critérios gerais a que devem obedecer a elaboração dos horários dos alunos do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, para o ano letivo 2019/20.

Para além destes critérios foram igualmente definidos/reajustados os critérios para a constituição de turmas, tendo por base a legislação em vigor, nomeadamente o Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações presentes no Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, bem como as especificidades próprias do Agrupamento, passando estes a ser parte integrante do Projeto Educativo do Agrupamento (PEA).

1. CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A supervisão da constituição das turmas é da responsabilidade da Diretora do Agrupamento, que terá em consideração a legislação em vigor, os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico e/ou os pareceres emitidos pelas Educadoras/Professores titulares de turma e Conselhos de turma a que os alunos pertenceram no ano escolar anterior.

As mudanças de turma podem ser autorizadas pela Diretora, depois de analisado requerimento, devidamente fundamentado, após 5 dias úteis da afixação das listagens provisórias da constituição de turmas. **Após este prazo as solicitações poderão ser liminarmente indeferidas.**

À Diretora caberá indigitar equipas de professores com vista à implementação dos princípios orientadores consignados neste documento.

Na constituição de turmas devem, ainda, ser tidos em consideração os seguintes fatores:

- Origens geográficas do aluno, ao nível do concelho;
- Contexto da formação de jardim-de-infância ou de grupos específicos do ciclo de ensino/ano de escolaridade anterior;
- Equilíbrio quanto a géneros;
- Nível etário;
- Diversificação quanto a credos, raças e origens nacionais do aluno, à exceção dos alunos que frequentam PLNM;
- Colocação dos alunos retidos em grupo/turma que se adequem às suas necessidades, relativamente à idade, género, origem geográfica e à orientação proposta em sede de conselho de

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

- turma/departamento, devendo evitar-se a constituição de turmas apenas com alunos em situação de retenção;
- Recomendações do educador/professor titular/conselho de turma /diretor de turma;
 - A integração de alunos com mesma idade (dia/mês/ano), do 1.º ano do primeiro ciclo ou da educação pré-escolar, em estabelecimento de ensino do Agrupamento, respeita a ordem de entrada de inscrição nos Serviços Administrativos do Agrupamento;
 - Nos casos em que os grupos/turma passem a integrar as crianças ou alunos com necessidades específicas que estejam em efetiva permanência na turma, em dinâmicas de verdadeira inclusão, e que no Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, o número de crianças ou alunos dos grupos/turmas deve passar a ser de vinte, não podendo o grupo/turma incluir mais de dois alunos nestas condições;
 - Para dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior e na eventualidade de ser necessário reduzir o número de crianças ou de alunos do grupo/ turma, deve mudar de grupo/ turma, quem se voluntariar para o fazer ou caso não aconteça, o(s) aluno(s) com maior idade, sempre que possível para um grupo/turma do mesmo estabelecimento escolar;
 - Não contrariando o disposto nos diplomas legais em vigor, entende este Agrupamento, por questões pedagógicas, que existindo, no mesmo ano escolar, turmas com número elevado de alunos e outras com menor número, devem os mesmos ser distribuídos de forma equilibrada, evitando essas assimetrias;

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

-
- Continuidade pedagógica de alunos pertencentes a turmas envolvidas em projetos de âmbito de investigação, local, nacional ou internacional;
 - Especificidades de cada um dos níveis/ciclos de ensino, nomeadamente:

2.1 PRÉ-ESCOLAR

- Nos grupos das salas de jardim-de-infância da EB1VN.º2, deve considerar-se a distribuição equitativa pelas cinco salas de forma a garantir a heterogeneidade etária dos grupos. Seguindo a lista ordenada as crianças serão distribuídas pelos grupos, em cada sala, iniciando-se pela sala 1 até à sala 5;
- As crianças com necessidades específicas e apoiadas pelo SNIPI (Serviço Nacional de Intervenção Precoce na Infância) / ELI-IPVN (Equipa Local de Intervenção Precoce de Vendas Novas) serão distribuídas de forma equitativa pelas diferentes salas;
- Após a publicação das listas, até 21 de julho, e sempre que se verifiquem desistências, as vagas serão ocupadas tendo em conta a ordenação da lista de espera, desde que esta não contrarie a legislação em vigor.

2.2 1.º, 2.º e 3.º CICLOS

Nas escolas em que devido à especificidade da população escolar seja necessário proceder a reformulações/reajustamentos na constituição das turmas, a fim de melhorar a qualidade do serviço educativo prestado pelo Agrupamento e o sucesso educativo dos alunos, serão adotados os seguintes critérios:

- Em situação de retenção devem os alunos, sempre que possível, integrar uma turma do ano de escolaridade em que

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

estão matriculados, mesmo que para isso tenham de integrar turmas de escolas próximas;

- Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão da Diretora, sob proposta do professor titular de turma;
- Na constituição das turmas do 1.º ciclo em que não seja possível integrar apenas um ano, deve ter-se em atenção que as mesmas devem incluir no máximo até dois anos de escolaridade;
- Em caso de manifesta necessidade, face à concentração ou dispersão da população escolar nos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento (escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância), proceder-se-á a reformulações /reajustamentos nas turmas, sendo observadas na constituição das turmas as prioridades dispostas no Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho e no Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.
- O grupo/turma deve ser mantido durante os ciclos de ensino, exceto quando houver necessidade de reajustamentos, devido às disciplinas de opção, motivos de comportamento, eventual desdobramento da turma ou, ainda, fruto de situações supervenientes que anualmente possam ter lugar;
- Desde que haja necessidade de proceder a reajustamentos/reformulações nas turmas serão tomados em consideração os seguintes fatores:
 - As orientações/referências feitas pelos departamentos, da educação pré-escolar, do 1.º ciclo e conselhos de turma, nomeadamente o comportamento dos alunos, entre outros;

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

- As opções de Língua Estrangeira II e de EMR ou outra confissão;
 - A efetiva utilização de transporte pelos alunos;
 - Integração de alunos com necessidades específicas de forma equitativa;
 - Redistribuição dos alunos com necessidades específicas de forma equitativa pelas turmas;
 - O equilíbrio relativamente à idade e género.
-
- Na mudança de ciclo, os educadores/professores titulares de turma/diretores de turma, deverão realizar uma reunião prévia com a equipa de constituição das turmas do ciclo seguinte;
 - Nos casos em que se verifiquem dificuldades de aprendizagem no ano letivo anterior, os alunos deverão ser agrupados de forma a viabilizar o apoio pedagógico necessário, de acordo com proposta do conselho de turma;
 - Alunos oriundos de países estrangeiros deverão ser integrados na mesma turma, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto ou a frequência da disciplina de PLNМ;
 - Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizado pela Diretora, após ouvido o Departamento da Educação Pré-escolar/1.º Ciclo/Conselho de Turma.

2.3 ENSINO SECUNDÁRIO

- A distribuição dos alunos nas turmas do ensino secundário deve obedecer às suas opções e ao ano de escolaridade;
- Na transição para o ensino secundário, a continuidade do grupo turma não é critério prioritário para a constituição das turmas do 10º ano;
- No 11º e 12º anos de escolaridade deve manter-se, sempre que possível, a continuidade do grupo turma;
- No entanto, sempre que existam motivos de natureza pedagógica e/ou disciplinar que o justifiquem, os alunos provenientes da mesma turma podem ser distribuídos por várias turmas;
- Em situação de junção de turmas em anos intermédios ou finais de ciclo, deverão ser ponderados os seguintes fatores:
 - Comportamento das turmas envolvidas;
 - As propostas dos conselhos de turma;
 - A dimensão das turmas envolvidas;
 - Salvo situação que se justifique, os alunos devem ser distribuídos aleatoriamente.
- Os alunos oriundos de países estrangeiros, cuja língua materna não seja o português, devem ser agrupados de forma a possibilitar apoio, na disciplina de Português.

2. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

- De acordo com o disposto no art.7º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho de 2018, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, “A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos assegurando, desta forma, as melhores condições de aprendizagem a todos”.
- Pauta-se por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação de cada docente, e visa garantir as condições para o desenvolvimento das ofertas educativas e de outras atividades que promovam a formação integral dos alunos.
- A distribuição do serviço docente é da competência da Diretora nos termos das alíneas c) e d) do nº 4 do art. 20º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-lei 137/2012, de 2 de julho, segue o estipulado na legislação em vigor e os critérios abaixo:
 - a. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77º e 79º do ECD;
 - b. O serviço docente deve levar em linha de conta a rentabilização de docentes com qualificação profissional pertencentes a outros grupos de recrutamento;

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

- c. Como princípio orientador da promoção do sucesso escolar dever-se-á constituir, sempre que possível, equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo de ensino com o objetivo de permitir um acompanhamento mais próximo das turmas ou grupos de alunos, uma diminuição do número de docentes por turma, um trabalho curricular mais integrado e uma menor dispersão do trabalho docente;
- d. O trabalho colaborativo entre docentes desenvolve-se em equipas educativas organizadas, sempre que possível, por ano de escolaridade, existindo um coordenador de equipa por ano de escolaridade;
- e. Aos coordenadores de equipa do ano compete a direção e gestão global da equipa, em estreita ligação com os diretores de turma do mesmo ano de escolaridade e com os demais docentes, com vista à gestão dos espaços comuns e do intercâmbio de ideias, promovendo, ainda, a partilha de metodologias e práticas pedagógicas entre equipas do mesmo ciclo ou de diferentes ciclos de ensino;
- f. Em todos os níveis de ensino procurar-se-á atribuir:
 - 1. a cada professor, na medida do possível, apenas turmas de um mesmo ano de escolaridade;
 - 2. Se possível, no 2º, 3º ciclos e secundário, nos anos envolvidos na AFC (Autonomia e Flexibilidade Curricular) atribuir um tempo semanal em comum, por ano de escolaridade, para a realização de trabalho colaborativo pela equipa pedagógica e / ou com os alunos para desenvolvimento dos DAC (Domínios de Autonomia Curricular). Não sendo possível, priorizar o ensino básico.

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

3. A cada professor o menor número possível de turmas, agrupando, se possível, as disciplinas para as quais está habilitado;
4. Cada equipa educativa dispõe de um tempo letivo semanal para trabalho colaborativo (reuniões semanais ou quinzenais), que engloba a gestão flexível do currículo (planificação conjunta dos tempos de DAC), a produção de materiais de apoio às aprendizagens, a elaboração de instrumentos de avaliação (diagnóstica, formativa e sumativa), a planificação, monitorização e avaliação das estratégias transversais de mobilização dos alunos e sua implicação nas aprendizagens;
- g. Deverá haver continuidade das equipas educativas e das direções de turma, a menos que razões pedagógicas ou de distribuição de serviço justifiquem o contrário, bem como situações que a Diretora entenda que não se concretizaram os princípios subjacentes ao funcionamento das equipas;
- h. A componente de estabelecimento dos docentes do 2º e 3º ciclos e secundário é de 150' tempos letivos, tendo em vista:
 1. a realização de reuniões semanais que visem potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens, nomeadamente:
 2. Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

3. Desenvolver projetos aglutinadores de conhecimentos, através da identificação de temas integradores das aprendizagens curriculares;
 4. Promover a inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem;
 5. Monitorizar o processo de avaliação formativa das aprendizagens dos alunos, garantindo a sua regularidade e diversidade;
 6. Implementar medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos, atuando preventivamente sobre fatores/preditores do insucesso e abandono escolar;
 7. Implementar medidas que garantam uma educação inclusiva que responda às potencialidades, expectativas e necessidades de cada aluno;
 8. Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família;
 9. A implementação de medidas de promoção de sucesso escolar;
 10. Assegurar as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
 11. Realizar atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
 12. Assegurar as atividades atribuídas à Equipa TIC;
 13. Outras previstas na legislação em vigor.
- No 2º Ciclo, cada docente deve lecionar à mesma turma, sempre que possível, as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento, de modo a reduzir-se o número de professores por turma;

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

-
- No ensino secundário, na disciplina de filosofia do 11º ano, ser atribuído mais 1 tempo de 50 minutos, com carácter obrigatório para recuperação das aulas não lecionadas, nos dois períodos do ano letivo anterior;
 - Todas as turmas devem ter afeto um docente de EE;
 - Devem as turmas do 1º ano de escolaridade beneficiar, desde o início do ano letivo, de apoio direto (4 horas) para cada turma, por parte de uma docente de EE, como forma de prevenir futuras situações de aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão e atendo a passagem de testemunho feita pela ELI junto da EMAEI;
 - As turmas de ensino secundário, sem apoio direto devem ficar afetadas às docentes de EE que desempenham funções na UEE;
 - Todos os docentes de EE devem ter 1 tempo para articulação, por cada turma, num máximo de 5 tempos. Os 3 tempos de trabalho de escola/estabelecimento devem ser destinados a reuniões da equipa variável da EMAEI;
 - Deve manter-se coordenadora da EMAEI;
 - Deve constar no horário de uma docente de EE 5 tempos para coadjuvar a coordenadora da EMAEI;
 - Devem constar no horário de uma docente de EE 2 tempos para coordenar o CAA;
 - Não devem ser distribuídas aos professores turmas em que se encontrem familiares diretos seus;
 - Na educação pré-escolar e 1º ciclo deve resguardar-se o período da 4ª feira, a partir das 16:00 horas, para a realização das reuniões de carácter pedagógico;
 - A distribuição dos tempos letivos deverá privilegiar a concentração máxima das atividades escolares das turmas no

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

turno manhã. Contudo, se a capacidade das salas não o permitir, as turmas do ensino secundário poderão ter que frequentar prioritariamente o turno da tarde;

- A distribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve, preferencialmente, respeitar um dia de intervalo entre ambos;
- O limite de tempo máximo admissível entre o turno da manhã e o turno da tarde será, preferencialmente, de dois tempos;
- Reservar, sempre que possível, a tarde de 4^a feira para articulação curricular, reforço das aprendizagens dos alunos e atividades de enriquecimento/complemento curricular;
- No 2^o ciclo a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, funciona em regime semestral.
- No 7^o ano de escolaridade, as disciplinas de Educação Visual / Educação Tecnológica funcionam em regime semestral.
- Nos 8^o e 9^o anos de escolaridade as disciplinas de Educação Tecnológica e TIC deverão funcionar em regime anual, com vista à participação nos DAC. Sempre que possível, atribuir um professor coadjuvante.
- No 9^o ano as disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento (1 tempo) e Educação Visual (1 tempo), funcionam em regime semestral.
- Deve evitar-se na mancha horária dos alunos, tempos letivos desocupados, nas situações de apoio ao estudo e disciplinas de opção;
- As diferentes disciplinas de língua estrangeira não devem ser lecionadas, sempre que possível, no mesmo dia em tempos consecutivos;

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

- A disciplina de educação física não deve ser lecionada em dias consecutivos e deve ser respeitado um intervalo mínimo de uma hora após o almoço;
- Os horários das turmas que incluem alunos de outras localidades devem ser elaborados de acordo com os horários dos transportes;
- O horário dos Docentes, sempre que possível, não deve conter mais do que dois furos semanais;
- No horário do Docente, devem ser registadas a totalidade das horas de trabalho, com exceção da componente não letiva, destinada a trabalho individual e da participação em algumas reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais;
- Para o desempenho das funções de DT, serão geridos quatro tempos semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas de crédito do Agrupamento, garantindo neste um mínimo de duas horas;
- Os Docentes sem horário letivo atribuído, assim como o Pessoal Técnico, estão igualmente sujeitos à prestação da totalidade das horas semanais de serviço;
- De forma a garantir aos alunos que a totalidade das aulas previstas seja efetivamente ministrada e os conteúdos constantes nos programas, sejam lecionados por um professor com competência para isso, é dada a possibilidade de compensação ou de permuta com outro docente do conselho de turma ou do mesmo grupo disciplinar;
- Para efeitos de desenvolvimento de domínios de articulação curricular (DAC), haverá a possibilidade de alteração pontual dos horários dos alunos substituição/compensação de aulas, mediante informação prévia aos EE;

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

-
- Com vista à promoção do sucesso escolar, haverá a possibilidade de alteração pontual, trimestral ou semestral dos horários dos alunos para prestação de apoios, mediante informação prévia aos EE.
 - A hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades são os seguintes:
 - Pré- escolar:
 - Manhã: 9H00 – 12H00
 - Tarde: 13H00 – 15H00
 - 1.º Ciclo:
 - Manhã: 9H00- 12H00
Intervalo: 10H30-11H00
 - Tarde: 13H30-15H30
Intervalo: 15H30-16H00
Início das AECs: 16H00
 - 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário:
 - Manhã: 8H20 – 13H15
 - Tarde: 13H25 – 17H10
 - Noite: 19H15 – 23H45

O controlo da pontualidade e assiduidade de todo o serviço docente registado no horário é garantido através da passagem dos cartões eletrónicos instalados nas portarias das EBVN1 e Escola Secundária e pelos sumários eletrónicos. Na educação pré-escolar, 1º ciclo e ensino especial, são utilizados livros de ponto ao invés dos sumários eletrónicos.

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas
Ano 2019/2020

3. CRITÉRIOS PARA A OFERTA DAS DISCIPLINAS DE OPÇÃO - 12ºANOS CURSOS CIENTIFICO-HUMANÍSTICOS

De acordo com o Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, o Agrupamento deve garantir a cada aluno a lecionação de duas disciplinas de opção constantes nos planos de estudos dos Cursos Científico-Humanísticos, desde que cumpra o n.º mínimo de 20 alunos.

Sendo o leque de opções muito vasto e dado o número reduzido de alunos, considerou-se necessário definir critérios para o funcionamento das opções a oferecer pelo Agrupamento:

- Preferências dos alunos;
- Recursos humanos e físicos da escola.

Anexos:

- [Matrizes 2019_20](#)
- Documento aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 08 de julho de 2019

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Olga Duarte)